

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO REFERENTE À PROCESSO LICITATÓRIO.

Unidades de análise: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARECER 0030/2021/CI

EXERCÍCIO	2021	MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE	6/2021-005
ELEMENTO DE DESPESAS			Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiro Jurídico	
SUBELEMENTO			Materiais para manutenção de Bens moveis/Outros Serviços de Terceiro Jurídico	

1

ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av Jarbas Passarinho, 800, Centro, Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS**, nomeado nos termos do **PORTARIA 007/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 6/2021-007**, referente à modalidade **INEXIGIBILIDADE**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE MOTOSERRAS, MOTORES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**, celebrado e, por este, tem-se o seguinte:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população. Tendo em vista que o processo de contratação em

exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1º - A contratação da Empresa CASA DA TERRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, cujo serviço é objeto desta inexigibilidade, possui fundamentação no Inciso II do Art. 25, e Inciso III, do Art. 13, da Lei 8.666/93.

2º - Sobre este tema, vale citar entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STF (AI nº 639.839/SP, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 13/6/08), onde, resumidamente, esclarece que **“a singularidade envolve elemento objetivo, sendo, portanto, uma característica diferenciadora do objeto. Ou seja, é o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa”**.

Em outro ponto, também afirma:

“A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual. Ou seja, determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital”.

Por fim sobre a singularidade, o supradito Relator do STF expressa entendimento de que **“os serviços de consultoria técnica e operacional na área sanitária possuem singularidade, não podendo ser realizados a contento por qualquer técnico ou engenheiro ambiental”**.

Destarte, após os entendimentos e enunciados acima, esta Coordenadoria de Controle Interno decide pela legalidade da Inexigibilidade para contratação de serviços contábeis, no âmbito da realidade municipal, dando **PARECER FAVORÁVEL** ao presente certame em pauta.

Este certame de Inexigibilidade gerou contratos conforme abaixo se descrevem:

INEXIGIBILIDADE 6/2021-005			
CONTRATO	UNI. GESTORA	FORNECEDOR	VALOR ADJ – R\$
20210038	FMMA	CASA DA TERRA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	22.715,41
Total Adjudicado			22.715,41

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Ernandes Porto de Oliveira
Controle Interno